

## FINANÇAS E JUSTIÇA

### Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Justiça

#### Despacho n.º 3660/2019

A Portaria n.º 309/2018, de 3 de dezembro, diploma que regula o regime aplicável à certificação de entidades formadoras de mediadores de recuperação de empresas, consagra, no seu artigo 12.º, o pagamento de taxas pelas entidades que requeiram certificação ou que já se encontrem certificadas para esse efeito, sendo o respetivo montante fixado em função dos custos associados às tarefas administrativas, técnicas, operacionais e de fiscalização da competência da entidade certificadora, a Direção-Geral da Política de Justiça.

Assim, ao abrigo da alínea c) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 309/2018, de 3 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É fixada em 500 euros a taxa devida pelo ato de certificação da entidade formadora.

2 — É fixada em 250 euros a taxa devida pelo acompanhamento e fiscalização da entidade formadora certificada.

3 — O pagamento das taxas fixadas nos números anteriores é realizado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 309/2018, de 3 de dezembro.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de março de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 18 de fevereiro de 2019. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

312166032

## FINANÇAS E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

### Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 229/2019

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita contratar o «Fornecimento e Instalação de UPS's (Uninterrupted Power Supply) e respetivos grupos de baterias de alimentação aos diversos sistemas do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Proc. 20/2018-ML-DL», prevenindo-se um prazo de execução de 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML, assumiu a natureza de Entidade Pública Reclássificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 800.000,00 (oitocentos mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, no ano económico de 2019.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 90/2018, de 9 de novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 9 de novembro de 2018, e

pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Fornecimento e Instalação de UPS's (Uninterrupted Power Supply) e respetivos grupos de baterias de alimentação aos diversos sistemas do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Proc. 20/2018-ML-DL», até ao montante global de € 800.000,00 (oitocentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, ratificando-se, concomitantemente, os atos respeitantes ao procedimento de contratação praticados para o efeito, desde 1 de janeiro de 2018;

#### Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são executados durante o ano de 2019, no montante global de € 800.000,00 (oitocentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

#### Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de março de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 20 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312166673

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 3661/2019

Considerando que foram abatidos ao efetivo dos navios de guerra da Marinha a corveta da classe «João Coutinho» — NRP *João Coutinho* (Portaria n.º 140/2018, de 6 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2018) e o patrulha da classe «Cacine» — NRP *Cacine* (Portaria n.º 158/2018, de 6 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2018);

Considerando que os navios em causa, por estarem desarmados e abatidos à lista de navios de guerra da Marinha, foram desafetados do domínio público e integrados no domínio privado do Estado e se subsumem à condição jurídica de bem móvel;

Considerando, em sequência, que é possível a alienação dos navios, através de negociação direta com pessoa determinada, a título gratuito, desde que verificadas razões de interesse público, nos termos da alínea a) do n.º 3 e dos n.ºs 4 e 5, todos do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

Considerando que a alienação dos navios a título gratuito a uma entidade adjudicante referida no n.º 1 do artigo 2.º do CCP, não está sujeita a parecer da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 266.º-C do CCP;

Considerando que, em cumprimento do estatuído na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro, foram consultados o Ministério da Administração Interna e a EMPORDEF, que não manifestaram interesse em adquirir os navios identificados;

Considerando a vontade e o interesse expressos por parte da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira em acolher os navios identificados, com o objetivo de constituir um recife artificial e um local privilegiado para a proliferação e observação da vida marinha e, simultaneamente, integrarem um museu subaquático e polo de atração turística na área do mergulho amador, comprometendo-se ainda a encontrar os meios necessários ao desenvolvimento global do projeto;